

Protocolo Administrativo nº 1719-2021

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 15 DE JULHO DE 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias e ainda do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, constantes da Ata de Correição Ordinária (doc. 049), no sentido de que seja adequado o Regimento Interno deste Regional às disposições do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do artigo 937, do Código de Processo Civil e no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Excelentíssimo Presidente do TRT16ª Região, Desembargador José Evandro de Souza, nos autos do Protocolo Administrativo nº 6332/2020;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como o disposto no art. 936 do CPC/ 2015;

Considerando o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 1719-2021.

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte **RESOLUÇÃO**

ADMINISTRATIVA:

“Art.1º Alterar o §1º, do art. 104, do Regimento Interno e acrescentar ao referido artigo o §1º-A e §1º-B, para que passem a ter a seguinte redação:

Art. 104 (...)

§1º - Nas sessões presenciais a inscrição para a sustentação oral será admitida ao advogado habilitado no processo, a partir da publicação da pauta de julgamento no órgão da Imprensa Oficial até o início da respectiva sessão, mediante petição ou por simples assinatura, pelo interessado, no livro próprio que será mantido pela Secretaria do órgão julgante.

§1º-A - Somente poderá haver sustentação oral se o advogado estiver devidamente constituído, mediante procuração *ad judicium* ou respectivo substabelecimento em peças originais ou cópias autenticadas.

§1º-B - Caberá ao Presidente do órgão julgador o exame das condições previstas neste artigo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)